Lei aprovada no exercício de 2025.

Lei Complementar nº 486, de 21 de maio de 2025.

Lei Complementar sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.282 em 23 de maio de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar nº 645/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR N.º 486/2025

SÚMULA: Altera as leis complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e nº 407 de 17 de maio de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal de Sarandi, sanciono a seguinte Lei Complementar de autoria do **Poder Executivo Municipal**:

Art. 1º Fica acrescentado no item 1 no Anexo I da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, o subitem 1.6.1, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1

1.6.1 Departamento de Transparência e Proteção de Dados.

....." **(AC)**

Art.2º Fica criado na Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, o seguinte cargo de provimento em comissão:

I - no Gabineto do Prefeito:

a) Diretor de Transparência e Proteção de Dados – CC-2.

Art.3º Fica acrescentado à Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, os Anexos V-A, passa a vigorar na forma dos Anexo I desta Lei.

Art.4º Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar nº 407 de 17 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Os cargos de Controlador Geral, Ouvidor Municipal e Corregedor Geral serão ocupados por cargo de livre nomeação e exoneração nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

....." **(NR)**

Art.5º Fica extinto na Lei Complementar nº 407 de 17 de maio de 2022, o seguinte cargo de provimento em comissão:

I - na Controladoria Geral:

a) Diretor de Transparência e Proteção de Dados – CC-2.

Art.6º Ficam revogados da Lei Complementar nº 407 de 17 de maio de 2022, os seguintes dispositivos:

I - o art. 18 e seus incisos, alíneas e o parágrafo único;

II - o art. 19;

III - o art. 20.

Art.7º Fica revogado do item 13 do Anexo I da Lei Complementar nº 115 de 27 de maio de 2005, o subitem 13.3 "Departamento de Transparência e Proteção de Dados".

Art.8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de maio de 2025.

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

ANEXO I

ANEXO V-A

GABINETE DO PREFEITO

Item	Cargo	Competências	Atribuições	Requisitos	Carga Horária
1	Diretor de	I - dirigir a equipe responsável pela transparência e proteção de dados com relação as atividades de fiscalização da disponibilização das informações no Portal da Transparência. II - orientar a equipe de transparência e	I - zelar: a) pela divulgação das informações orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais do Município de Sarandi, bem como estrutura administrativa e informações para acessar os serviços públicos; b) pela divulgação de informações relacionadas às	I - Cargo de livre nomeação e de exoneração do Município de Sarandi nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.	40 horas semanais

	Transparência e Proteção de Dados	proteção de dados com relação as atividades a serem desenvolvidas atribuindo funções e revisando as atividades realizadas; III - elaborar em conjunto com a equipe de transparência e proteção de dados, o plano anual de fiscalização da Transparência Pública a ser juntado ao Plano Anual de Fiscalização da Controladoria Geral; IV - realizar reuniões de orientação com os responsáveis pela transparência pública de cada órgão do Município.	listas de espera de prestação de serviços de competência do Município como: espera de vagas nos centros de ensino, aguardo de exames e cirurgias, assim como transporte para tratamento médico, ordem de pagamentos aos fornecedores e demais ações cujo cumprimento deve obedecer a ordem cronológica de cadastro em observância ao princípio da impessoalidade; c) pela divulgação de informações relacionadas aos convênios, consórcios e parcerias firmadas com as entidades sem fins lucrativos como: instrumentos contratuais ou congêneres, relatórios de prestação de contas, pareceres dos conselhos sociais, comissões avaliativas e demais informações que garanta	II - Ensino Médio reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); III - Comprovar mediante apresentação de Certidões de inexistência de condenações por responsabilizações em atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado e ou ór-	

			a transparência do investimento público e a efetividade da entrega da prestação do serviço; d) pela manutenção da disponibilização dos relatórios em formato aberto, verificando se a informação baixada no relatório é a mesma encontrada durante a consulta no Portal da Transparência; e) pela divulgação no Portal da Transparência do resultado das fiscalizações, assim como as instruções normativas, notas técnicas, cartilhas orientativas e afins, de autoria da Controladoria Geral. II - verificar a fidedignidade das informações disponibilizadas no Portal da Transparência, examinando se os conjuntos de informações contidos nos	gãos do Município, caso tenha atuado profissionalmente na gestão de recursos públicos em qualquer esfera administrativa; IV - Pessoa de reconhecida ética e moral no gozo dos direitos civis e políticos, sendo amplamente respeitado, preparado, justo, imparcial, articulador, mediador de	

			módulos da Transparência estão de acordo com as informações registradas no sistema de gestão municipal; III - fiscalizar: a) em conjunto com a Controladoria Geral a disponibilização tempestiva das informações no Portal da Transparência cumprindo com os prazos das legislações vigentes e das recomendações dos órgãos de controle interno e externo; b) em conjunto com a Controladoria Geral o cumprimento das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados pelo Controlador e Operador dos dados pessoais na Administração Pública do	conflitos e com capacidade de liderança.	

			Município, assim como as empresas contratadas para gerir os dados pessoais sob tutela do Poder Executivo por meio de sistema informatizado de dados; IV - responder os pedidos de acesso a informação realizados pelos cidadãos, observando os prazos contidos na Legislação vigente.		

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 486/2025

SÚMULA: Altera as leis complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e nº 407 de 17 de maio de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal de Sarandi, sanciono a seguinte Lei Complementar de autoria do **Poder Executivo Municipal**:

Art. 1º Fica acrescentado no item 1 no Anexo I da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, o subitem 1.6.1, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"1 ..…….
1.6.1 Departamento de Transparência e Proteção de Dados.
……..……." **(AC)**

Art.2º Fica criado na Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, o seguinte cargo de provimento em comissão:

I - no Gabineto do Prefeito:

a) Diretor de Transparência e Proteção de Dados – CC-2.

Art.3º Fica acrescentado à Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, os Anexos V-A, passa a vigorar na forma dos Anexo I desta Lei.

Art.4º Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar nº 407 de 17 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"**Art. 5º Os cargos de Controlador Geral, Ouvidor Municipal e Corregedor Geral serão ocupados por cargo de livre nomeação e exoneração nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.**
……." **(NR)**

Art.5º Fica extinto na Lei Complementar nº 407 de 17 de maio de 2022, o seguinte cargo de provimento em comissão:

I - na Controladoria Geral:

a) Diretor de Transparência e Proteção de Dados – CC-2.

Art.6º Ficam revogados da Lei Complementar nº 407 de 17 de maio de 2022, os seguintes dispositivos:

I - o art. 18 e seus incisos, alíneas e o parágrafo único;
II - o art. 19;
III - o art. 20.

Art.7º Fica revogado do item 13 do Anexo I da Lei Complementar nº 115 de 27 de maio de 2005, o subitem 13.3 "Departamento de Transparência e Proteção de Dados".

Art.8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

ANEXO I

ANEXO V-A
GABINETE DO PREFEITO

Item	Cargo	Competências	Atribuições	Requisitos	Carga Horária
1	Diretor de Transparência e Proteção de Dados	I - dirigir a equipe responsável pela transparência e proteção de dados com relação as atividades de fiscalização da disponibilização das informações no Portal da Transparência. II - orientar a equipe de transparência e proteção de dados com relação as atividades a serem desenvolvidas atribuindo funções e revisando as atividades realizadas; III - elaborar em conjunto com a equipe de transparência e proteção de dados, o plano anual de fiscalização da Transparência Pública a ser juntado ao Plano Anual de Fiscalização da Controladoria Geral; IV - realizar reuniões de orientação com os responsáveis pela transparência pública de cada órgão do Município.	I - zelar: a) pela divulgação das informações orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais do Município de Sarandi, bem como estrutura administrativa e informações para acessar os serviços públicos; b) pela divulgação de informações relacionadas às listas de espera de prestação de serviços de competência do Município como: espera de vagas nos centros de ensino, aguardo de exames e cirurgias, assim como transporte para tratamento médico, ordem de pagamentos aos fornecedores e demais ações cujo cumprimento deve obedecer a ordem cronológica de cadastro em observância ao princípio da impessoalidade; c) pela divulgação de informações relacionadas aos convênios, consórcios e parcerias firmadas com as entidades sem fins lucrativos como: instrumentos contratuais ou congêneres, relatórios de prestação	I - Cargo de livre nomeação e de exoneração do Município de Sarandi nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. II - Ensino Médio reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); III - Comprovar mediante apresentação de Certidões de inexistência de condenações por responsabilizações em atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado e ou órgãos do	40 horas semanais

			de contas, pareceres dos conselhos sociais, comissões avaliativas e demais informações que garanta a transparência do investimento público e a efetividade da entrega da prestação do serviço; d) pela manutenção da disponibilização dos relatórios em formato aberto, verificando se a informação baixada no relatório é a mesma encontrada durante a consulta no Portal da Transparência; e) pela divulgação no Portal da Transparência do resultado das fiscalizações, assim como as instruções normativas, notas técnicas, cartilhas orientativas e afins, de autoria da Controladoria Geral. II - verificar a fidedignidade das informações disponibilizadas no Portal da Transparência, examinando se os conjuntos de informações contidos nos módulos da Transparência estão de acordo com as informações registradas no sistema de gestão municipal; III - fiscalizar: a) em conjunto com a Controladoria Geral a disponibilização tempestiva das informações no Portal da Transparência cumprindo com os prazos das legislações vigentes e das recomendações dos órgãos de controle interno e externo; b) em conjunto com a Controladoria Geral o cumprimento das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados pelo Controlador e Operador dos dados pessoais na Administração Pública do Município, assim como as empresas contratadas para gerir os dados pessoais sob tutela do Poder Executivo por meio de sistema informatizado de dados; IV - responder os pedidos de acesso a informação realizados pelos cidadãos, observando os prazos contidos na Legislação vigente.	Município, caso tenha atuado profissionalmente na gestão de recursos públicos em qualquer esfera administrativa; IV - Pessoa de reconhecida ética e moral no gozo dos direitos civis e políticos, sendo amplamente respeitado, preparado, justo, imparcial, articulador, mediador de conflitos e com capacidade de liderança.	

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:3BEE7104

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/05/2025. Edição 3282
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/